PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
**Grupo Parlamentar**

# APRECIAÇÃO PARLAMENTAR N.º 90/XIII/4.ª

## Decreto-Lei n.º 93/2018, de 13 de novembro, que "Aprova o novo Regime Jurídico da Náutica de Recreio"

(Publicado no Diário da República n.º 218/2018, Série I de 2018-11-13)

Exposição de Motivos

A publicação do Decreto-Lei em apreço suscitou um conjunto de preocupações de entidades ligadas à náutica de recreio, que colocam a necessidade de aprofundar a discussão sobre alguns dos aspetos do referido Decreto-Lei, e que apontam para a necessidade de introduzir alterações no seu articulado.

Consideramos inegável que, quer as águas interiores, quer principalmente a nossa costa atlântica, possuem um elevado potencial para o desenvolvimento local. No entanto, e tal como noutras vertentes com igual potencial, não consideramos que o caminho da desregulação e excessiva liberalização correspondam ao melhor processo de concretizar esse potencial.

A legislação tem que ter em conta as características oceânicas da nossa costa, nomeadamente na costa ocidental e regiões autónomas, que obrigam a cautelas redobradas na navegação, mesmo quando se trate de navegação costeira. A prova disso é a recente sucessão de acidentes mortais que infelizmente se tem verificado.

As alterações legislativas devem simplificar e até promover e incentivar o acesso ao Mar, mas salvaguardando uma cultura de segurança que não pode nem deve ser secundarizada.

É assim fundamental contribuir para a garantia de formação de gerações de navegadores mais conscientes e principalmente mais seguros, e defendendo o dinamismo dos pequenos clubes e associações náuticas locais pelo papel fulcral que assumem nesta realidade.

A título de exemplo, é objeto de preocupação a possibilidade de acesso direto à carta de Patrão de Costa, que permite navegar até 40 milhas da costa; de acesso direto à carta de Patrão de Alto Mar que permite navegação oceânica sem limite de área e com os limites propostos para a Carta de Marinheiro (3 Milhas da Costa e 10 Milhas de Porto de Abrigo). Da mesma forma, chegaram-nos preocupações com o facto de, em limite, um curso tirado a partir dos 8 anos de idade, seguido de um exame de aferição aos 16, permitir aceder à carta de Marinheiro, e ainda preocupações com as regras de formação e certificação.

Nestes termos, os Deputados do Grupo Parlamentar do PCP, ao abrigo da alínea c) do artigo 162.º e do artigo 169.º da Constituição e ainda dos artigos 189.º e seguintes do Regimento da Assembleia da República, requerem a Apreciação Parlamentar do Decreto-Lei n.º 93/2018, de 13 de novembro, que "*Aprova o novo Regime Jurídico da Náutica de Recreio*", publicado no Diário da República n.º 218/2018, Série I de 13-11-2018.

Assembleia da República, 12 de dezembro de 2018

Os Deputados,

JOÃO DIAS; BRUNO DIAS; ANTÓNIO FILIPE; PAULA SANTOS; FRANCISCO LOPES; CARLA CRUZ; PAULO SÁ; RITA RATO; JORGE MACHADO; DIANA FERREIRA; ANA MESQUITA; DUARTE ALVES; ÂNGELA MOREIRA; VALTER LÓIOS; JERÓNIMO DE SOUSA